



**ATA DA 1739ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
08 DE ABRIL DE 2009.**

1                   Aos oito dias do mês de abril do ano dois mil e nove, à hora regimental,  
2no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da  
3Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio  
4Nominando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José Marques Mariz,  
5Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro Substituto  
6Antônio Cláudio Silva Santos, ocupando interinamente o Gabinete do Conselheiro  
7Aposentado Marcos Ubiratan Guedes Pereira, em virtude da sua vacância. Presentes,  
8também, os Auditores Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e  
9Marcos Antônio da Costa. Ausentes, os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e  
10Arnóbio Alves Viana ambos em período de férias regulamentares. Ausentes, também  
11os Auditores Umberto Silveira Porto, em gozo de férias regulamentares e Antônio  
12Gomes Vieira Filho, por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e  
13contando com a presença da Procuradora Geral em exercício, do Ministério Público  
14Especial junto a esta Corte, Dra. Isabela Barbosa Marinho Falcão, em virtude da  
15ausência justificada da titular Procuradora Dra. Ana Terêsa Nóbrega, o Presidente deu  
16por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e  
17votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas.  
18Leitura de expediente: “Ofício FNL/DIR/Nº 011/2009. João Pessoa, 26 de março de  
192009. Senhor Presidente, Com satisfação acusamos o recebimento do Ofício nº  
20333/2009 – TCE GAPRE, datado de 16 de março do corrente ano, contendo os  
21pareceres normativos PN TC 16/2000 e PROGE TC Nº 306/2000, que permitem a  
22celebração de convênio entre a Fundação Laureano e Prefeituras Municipais, com  
23objetivo de prestar assistência aos portadores de câncer. Agradecemos e enaltecemos

1o elevado gesto

1social de Vossa Excelência. Atenciosamente, Antônio Carneiro Arnaud – Diretor  
2Presidente da Fundação Laureano. Ao Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Nominando  
3Diniz Filho, Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.”  
4“Comunicações, Indicações e Requerimentos”: Processos adiados ou retirados  
5de pauta: PROCESSO TC-1933/07 (adiado para a sessão do dia 22/04/2009, com o  
6interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro  
7Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; PROCESSO TC-1113/08 (adiado para a próxima  
8sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) –  
9Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos; PROCESSO TC-0607/05 (adiado para a  
10próxima sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados)  
11– Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade o Conselheiro José  
12Marques Mariz pediu a palavra para fazer a seguinte comunicação: “Senhor  
13Presidente, em respeito a legislação vigente, venho comunicar a este Tribunal que  
14emiti alerta aos Prefeitos dos Município de São João do Cariri, Camalaú e Alhandra,  
15em razão de irregularidades detectadas nas leis Orçamentárias Anuais – LOA’s  
16encaminhadas a este Tribunal referentes ao exercício de 2009”. No seguimento o  
17Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu a palavra para fazer o seguinte  
18registro: “Senhor Presidente, gostaria de registrar que estarei passando às mãos do  
19Secretário do Tribunal Pleno a “CARTA DE SALVADOR”. Na última semana estive  
20participando da reunião do Congresso Nacional dos Corregedores e Ouvidores dos  
21Tribunais de Contas do Brasil, realizado na cidade de Salvador-BA. Entre os itens  
22discutidos há uma necessidade de dotar, tanto as Corregedorias como as Ouvidorias,  
23de instrumentos e ferramentas necessárias e suficientes ao seu mister, como também  
24a padronização e unificação dos procedimentos em âmbito nacional. Naquela  
25oportunidade, também se fez presente, em nome da Unidade Técnica desta Corte, o  
26ACP Ênio Norat que, por minha designação, falou em nome do Tribunal de Contas da  
27Paraíba, saindo-se muito bem em sua explanação. Trago, também, Senhor Presidente,  
28o abraço à Vossa Excelência – extensivo aos membros desta Corte de Contas -- do  
29Presidente da ATRICON, Conselheiro Victor Faccioni, informando, ainda, que ficou  
30definido que o Congresso Nacional – que antes seria realizado em Foz do Iguaçu –  
31será realizado na cidade de Curitiba-PR, no mês de outubro. A Paraíba, como sempre,  
32foi citada naquele conclave. Houve referência por parte do Conselheiro Manoel Castro,  
33Presidente do Tribunal de Contas da Bahia, com relação ao SAGRES, bem como ao

1FOCCO que, inclusive, estão implantando no Estado da Bahia. Fez referências ao  
2Procurador Federal da República, Dr. Fábio George, que esteve, no último encontro,  
3ministrando uma palestra, mas o fato é que a Paraíba, como sempre, servindo de  
4exemplo para os Tribunais de Contas do Brasil. Gostaria de deixar registrado, porque  
5todos os comentários foram nesse sentido. Tive, também, a oportunidade, Senhor  
6Presidente, de conversar com os Técnicos do Tribunal de Contas do Estado de Santa  
7Catarina, onde lá há aquele acompanhamento que Vossa Excelência está tentando  
8implementar nesta Corte de Contas, ou seja, o acompanhamento da tramitação dos  
9processos em todas as suas instâncias: Auditoria, Conselheiros, Ministério Público,  
10Secretaria do Pleno, onde todos os computadores da rede, quando são acessado ou  
11ligados naquele Tribunal, o desempenho de cada Gabinete e de cada setor é  
12registrado. Na oportunidade, informei a um dos técnicos que iríamos entrar em contato,  
13para que trocássemos experiências neste sentido. Renovo minha sugestão no sentido  
14de que seja implementada, inclusive com as sinalizações: luz vermelha e luz amarela,  
15em relação aos prazos, para que possamos dar celeridade na apreciação dos  
16processos, celeridade esta tão reclamada pela sociedade”. Em seguida, o Presidente  
17comunicou que os Processos a seguir relacionados ficam adiados, tendo em vista a  
18ausência dos Relatores: **PROCESSOS TC-2263/07** (Relator: Auditor Marcos Antônio  
19da Costa com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana - adiado para a sessão do dia  
2022/04/2009, com a interessada e seu representante legal devidamente notificados);  
21TC-6699/06 (Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho, adiado para a próxima  
22sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados). No  
23seguimento submeteu à consideração do Tribunal Pleno – que aprovou à unanimidade  
24– o bloqueio das contas bancárias das seguintes entidades: Prefeituras: Alagoinha,  
25Bonito de Santa Fé, Emas, Marizópolis, Monte Horebe, Nazarezinho, Riacho de Santo  
26Antônio e São José dos Ramos; Câmaras Municipais: Algodão de Jandaíra,  
27Juazeirinho, Lagoa de Dentro e São Domingos do Cariri; Fundos Municipais:  
28Consórcio Intermunicipal de Saúde Pública do Brejo Paraibano e Fundo Municipal de  
29Assistência Social de Monteiro; Autarquias: Consórcio de Desenvolvimento  
30Intermunicipal do Cariri Paraibano, Fundo Municipal de Saúde de Pombal, Instituto de  
31Planejamento do Estado da Paraíba, Instituto de Previdência dos Servidores do  
32Município de São José dos Ramos, Instituto de Previdência dos Servidores de  
33Princesa Isabel, Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus,

1 Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa e Instituto de  
2 Previdência Municipal de Píripirituba; Sociedade de Economia Mista: Companhia  
3 Estadual de habitação Popular e Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da  
4 Paraíba S/A e Órgão: Gabinete Militar, com a comunicação à Controladoria Geral do  
5 Estado para que tome as providências em relação ao bloqueio financeiro das contas  
6 do Gabinete Militar, também submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou  
7 à unanimidade, os seguintes requerimentos: 1- do Conselheiro Fernando Rodrigues  
8 Catão requerendo o gozo de 11 (onze) dias remanescentes das férias regulamentares,  
9 relativas ao 1º exercício de 2007, a serem usufruídas de 06 a 16 de maio do corrente  
10 ano e, ainda, o adiamento das férias regulamentares referentes a 30 (trinta) dias do 2º  
11 período de 2007, previstas para gozo no período de 01/04/09 a 30/04/09, para data a  
12 ser fixada posteriormente; 2- do Auditor Oscar Mamede Santiago Melo requerendo o  
13 adiamento, para gozo posterior, de suas férias relativas ao 2º período de 2008,  
14 inicialmente agendadas para o 1º de 30 de abril do corrente ano. Na ocasião, o  
15 Presidente solicitou aos Conselheiros, Auditores e aos Membros do Ministério Público,  
16 junto ao Tribunal, que os requerimentos de férias sejam protocolados e encaminhados  
17 à Presidência com antecedência mínima de uma semana, para que não aconteça falta  
18 de Conselheiros tanto para as Câmaras, como para o Pleno, nas sessões. O  
19 Presidente agradeceu ao Diretor da Auditoria pelo fato de ter cumprido, as metas  
20 estabelecidas, acima da previsão. DEAGM I (Previsão: 136, Realizada: 169); DIAGM I  
21 (Previsão: 36, Realizada: 48); DIAGM II (Previsão: 48, Realizada: 66); DIAGM III  
22 (Previsão: 52, Realizada: 55); DEAGM II (Previsão: 176, Realizada: 219); DIAGM IV  
23 (Previsão: 61, Realizada: 84); DIAGM V (Previsão: 73, Realizada: 82); DIAGM VI  
24 (Previsão: 42, Realizada: 53); DEAGE (Previsão: 74, Realizada: 102); DICOG I  
25 (Previsão: 12, Realizada: 12); DICOG II (Previsão: 24, Realizada: 44); DICOG III  
26 (Previsão: 38, Realizada: 46); DECOP (Previsão: 771, Realizada: 789); DILIC  
27 (Previsão: 647, Realizada: 659) e DICOP (Previsão: 124, Realizada: 130). Na  
28 oportunidade comunicou que no dia 14 de abril do corrente ano estaria instalando o  
29 Comitê Técnico deste Tribunal, que tem como representante dos Conselheiros o  
30 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio  
31 Silva Santos será o representante dos Auditores Substitutos de Conselheiros, o  
32 Procurador Marcílio Toscano Franca Filho será o representante do Ministério Público  
33 Especial junto ao Tribunal e que todas as divisões da Auditoria terão as suas

1representações, oportunidade em que o Diretor Executivo Geral, ACP Severino  
2Claudino Neto, fará a apresentação da nova versão do TRAMITA e de todo o processo  
3eletrônico. Em seguida, comunicou que, no dia 07 de abril do corrente ano, fez  
4publicar na imprensa paraibana, nota com o seguinte título: “TCE felicita os jornalistas  
5paraibanos”, em homenagem aos jornalistas paraibanos pela passagem do dia 07 de  
6abril, data em que se comemora o Dia do Jornalista. Em seguida o Conselheiro  
7Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer a seguinte comunicação ao  
8Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, na sexta-feira passada foi realizado um Seminário  
9sobre a questão das contas, nova visão do Tribunal e um pouco de análise da crise  
10econômica que está instalada. Foi consenso, naquele evento, na preparação daquele  
11documento, as pessoas que pensaram e em discussões no meu Gabinete, todos eles  
12constatando que poderemos estar diante de uma situação nova, qual seja, o ajuste das  
13contas públicas ante a diminuição de despesa. Isso é, praticamente, novidade desde a  
14Constituição de 1988 e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Todos acham que é uma  
15situação nova tanto para os gestores quanto também para os controladores, motivo  
16pelo qual, Senhor Presidente, ante a importância do tema e, ainda, ante a necessidade  
17de entendimento de algumas situações que poderão ocorrer coma receita do Estado,  
18seria interessante uma discussão interna com o Corpo de Auditores desta Corte, sobre  
19as perspectivas futuras dessas quedas de receita e quais os impactos nas prestações  
20de contas. Outro ponto que gostaria de levantar, também, é que a questão de  
21aposentadoria -- notadamente aquelas oriundas da PBPREV – tem trazido uma certa  
22desconformidade de entendimento tanto da Auditoria, quanto daquela Instituição,  
23quanto do Ministério Público e quanto dos Relatores. Já há notícias de decisões  
24judiciais contrariando as decisões do Tribunal, sugiro à Vossa Excelência que –  
25quando da instalação do Comitê Técnico – se dê uma prioridade absoluta a esse  
26assunto, para unificar o pensamento do Tribunal, quanto à questão de concessões da  
27Auditoria. Informo que, até lá, mantere sobrestado em Gabinete toda decisão,  
28notadamente, com relação aos processos da PBPREV, ante aos diversos  
29entendimentos reinantes neste Tribunal”. Em “Assuntos Administrativos”, o Presidente  
30submeteu à consideração do Plenário, que aprovou à unanimidade, com a observação  
31do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, a **RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-**  
32**TC-07/2009** – que formaliza e distribui os processos referentes à análise das obras  
33públicas inacabadas e/ou paralisadas no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

**1 PAUTA DE JULGAMENTO – Processos Remanescentes de Sessões Anteriores:**

**2 PROCESSO TC-2139/08 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de**

**3 PARARI, Sr. José Tadeu Aires Caluete, exercício de 2007. Relator: Conselheiro José**

**4 Marques Mariz.** Na oportunidade o Conselheiro Presidente transferiu a direção dos

**5 trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, vice-Presidente desta Corte de**

**6 Contas, em virtude do seu impedimento. Em seguida o Presidente em exercício**

**7 convocou o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo para compor o**

**8 quorum regimental. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do**

**9 interessado e de seu representante legal. MPJTCE: ratificou o parecer emitido nos**

**10 autos. RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação da referida

**11 prestação de contas, com as recomendações constantes da decisão; 2-** pela

**12 declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de**

**13 Responsabilidade Fiscal; 3-** pela representação à Receita Federal do Brasil acerca da

**14 falta de recolhimento de contribuições previdenciárias, parte-empregado, no valor de**

**15 R\$ 46.542,17, do exercício em análise. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator,**

**16 com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.**

**17 Devolvida a presidência ao seu titular, Sua Excelência anunciou o PROCESSO**

**18 TC-2631/06 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de SOUSA, Sr.**

**19 Salomão Benevides Gadelha, exercício de 2005. Relator: Conselheiro Fernando**

**20 Rodrigues Catão.** Tendo em vista a declaração de impedimento do Conselheiro José

**21 Marques Mariz, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Renato Sérgio**

**22 Santiago Melo para compor o quorum. Inicialmente, o Relator solicitou autorização**

**23 para, logo após a apreciação do processo em tela, fossem julgados os seguintes**

**24 processos de denúncias referentes ao mesmo município, no que foi aprovado pelo**

**25 Tribunal Pleno: Processos TC-3422/06; TC-4706/06; TC-5394/06; TC-2404/07;**

**26 TC-2405/07; TC-2886/07 e TC-5912/07.** Em seguida, passou ao relato do feito.

**27 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu**

**28 representante legal. MPJTCE: ratificou o parecer emitido nos autos. RELATOR:**

**29 Inicialmente, Sua Excelência fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,**

**30 Senhores Conselheiros, inicio o meu voto registrando, de forma especial, o**

**31 reconhecimento ao competente trabalho de auditagem exposto no Relatório da**

**32 Auditoria, da lavra das Auditoras de Contas Públicas Fabiana Miranda e Fabiana**

1Mendes, ante às dificuldades de análise, quer seja pela ausência de documentos, quer  
2seja por sonegação de informações por parte da edilidade”. Em seguida, o Relator  
3proferiu o seu voto, que foi: **1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das  
4contas em referência, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela  
5declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;  
6**3-** pela imputação de débito ao ex-gestor Sr. Salomão Benevides Gadelha no valor  
7total de R\$ 2.194.954,70 -- sendo: R\$ 72.302,70 referente a denúncias apuradas pela  
8Auditoria, acostadas nos presentes autos e R\$ 2.122,652,00 relativas a: omissão de  
9receita no valor de R\$ 685.000,00; despesas com INSS não comprovadas no valor de  
10R\$ 29.000,00; despesa irregular com agência de publicidade no valor de R\$  
1181.996,00; despesas não comprovadas com recursos da CIDE no valor de R\$  
1236.016,00; despesas irregulares com pagamentos de diárias no valor de R\$  
13170.186,00; despesas para aquisições diversas insuficientemente comprovadas no  
14valor de R\$ 325.765,00; despesas com serviços de consultoria sem licitação e sem  
15comprovação de serviços prestados no valor de R\$ 66.630,00; despesas não  
16comprovadas, quando de inspeção *in-loco*, pagas com recursos do FUNDEF no valor  
17de R\$ 727.180,00 -- assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido  
18recolhimento ao erário municipal; **4-** pela aplicação de multa ao referido ex-gestor, no  
19valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60  
20(sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo  
21de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** pela remessa de peças dos  
22autos ao Ministério Público Comum para as providências cabíveis; **6-** pela remessa de  
23cópia da decisão à Receita Federal do Brasil, para as providências cabíveis. Aprovado  
24por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro  
25José Marques Mariz. Inversão de pauta solicitada pelo Conselheiro Fernando  
26Rodrigues Catão. **PROCESSO TC-3422/06 – Denúncia formulada contra o ex-Prefeito**  
27**do Município de SOUSA, Sr. Salomão Benevides Gadelha, referente ao exercício de**  
28**2005. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Tendo em vista a declaração  
29de impedimento do Conselheiro José Marques Mariz, o Presidente convocou o  
30Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo para compor o quorum.  
31Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
32representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** Votou:

11- pelo conhecimento da denúncia, ficando a quantificação do sobre-preço dos  
2serviços e verificação de pagamentos por serviços não executados, a serem apurados  
3em instância do Judiciário, tendo em vista a notícia da ausência de documentos por  
4força de apreensão pela Polícia Federal; 2- pelo encaminhamento de cópia do  
5Relatório da Auditoria ao tribunal de Contas da União, a quem compete a apreciação  
6dos recursos federais; 3- pela comunicação desta decisão aos denunciantes. O  
7Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira acompanhou o voto do Relator. Os  
8Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo  
9votaram acompanhando o Relator e, também, com o entendimento do *Parquet*, pela  
10aplicação de multa ao ex-gestor. Constatado o empate, o Presidente proferiu o *Voto*  
11*de Minerva* pela não aplicação de multa. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator  
12quanto ao mérito -- com a declaração de impedimento do Conselheiro José Marques  
13Mariz -- e por maioria quanto a não aplicação de multa pessoal ao ex-gestor.  
14**PROCESSO TC-4706/06 – Denúncia** formulada contra o ex-Prefeito do Município de  
15**SOUZA, Sr. Salomão Benevides Gadelha**, referente ao exercício de **2005**. Relator:  
16Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Tendo em vista a declaração de impedimento  
17do Conselheiro José Marques Mariz, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto  
18Renato Sérgio Santiago Melo para compor o quorum. Sustentação oral de defesa:  
19comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**:  
20ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR**: Votou: 1- pelo conhecimento da  
21denúncia, julgando-a procedente; 2- pela imputação de débito ao Sr. Salomão  
22Benevides Gadelha, no valor de R\$ 73.916,00 -- por pagamento antecipado à  
23construtoras sem a contraprestação dos serviços -- assinando-lhe o prazo de sessenta  
24(60) dias, para recolhimento aos cofres municipais; 3- pelo encaminhamento de cópias  
25dos autos ao Tribunal de Contas da União, para subsidiar suas análises; 4- pela  
26comunicação desta decisão aos denunciantes. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras  
27Nogueira acompanhou o voto do Relator. Os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio  
28Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo votaram acompanhando o Relator e,  
29também, com o entendimento do *Parquet*, pela aplicação de multa ao ex-gestor.  
30Constatado o empate, o Presidente proferiu o *Voto de Minerva* pela não aplicação de  
31multa. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator quanto ao mérito -- com a  
32declaração de impedimento do Conselheiro José Marques Mariz -- e por maioria

1quanto a não aplicação de multa pessoal ao ex-gestor. **PROCESSO TC-5394/06 –**  
2**Denúncia** formulada contra o ex-Prefeito do Município de **SOUSA, Sr. Salomão**  
3**Benevides Gadelha**, referente ao exercício de **2003**. Relator: Conselheiro Fernando  
4**Rodrigues Catão**. Tendo em vista a declaração de impedimento do Conselheiro José  
5Marques Mariz, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Renato Sérgio  
6Santiago Melo para compor o quorum. Sustentação oral de defesa: comprovada a  
7ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parece  
8emitido nos autos. **RELATOR**: Votou: **1-** pelo conhecimento da denúncia, julgando-a  
9procedente; **2-** pela imputação de débito ao Sr. Salomão Benevides Gadelha, no valor  
10de R\$ 71.310,00 – em razão do pagamento antecipado à construtora sem a  
11correspondente comprovação da prestação dos serviços – assinando-lhe o prazo de  
12sessenta (60) dias, para recolhimento aos cofres municipais; **3-** pelo encaminhamento  
13de cópias dos autos ao Tribunal de Contas da União, para subsidiar suas análises; **4-**  
14pela comunicação desta decisão aos denunciantes. O Conselheiro Fábio Túlio  
15Filgueiras Nogueira acompanhou o voto do Relator. Os Conselheiros Substitutos  
16Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo votaram acompanhando  
17o Relator e, também, com o entendimento do *Parquet*, pela aplicação de multa ao ex-  
18gestor. Constatado o empate, o Presidente proferiu o *Voto de Minerva* pela não  
19aplicação de multa. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator quanto ao mérito --  
20com a declaração de impedimento do Conselheiro José Marques Mariz – e por maioria  
21quanto a não aplicação de multa pessoal ao ex-gestor. **PROCESSO TC-2404/07 –**  
22**Denúncia** formulada contra o ex-Prefeito do Município de **SOUSA, Sr. Salomão**  
23**Benevides Gadelha**, referente aos exercícios de **2004 e 2005**. Relator: Conselheiro  
24**Fernando Rodrigues Catão**. Tendo em vista a declaração de impedimento do  
25Conselheiro José Marques Mariz, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto  
26Renato Sérgio Santiago Melo para compor o quorum. Sustentação oral de defesa:  
27comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**:  
28ratificou o parece emitido nos autos. **RELATOR**: Votou: **1-** pelo conhecimento da  
29denúncia, sem julgamento de mérito, determinando-se o arquivamento do processo por  
30versar, em sua maioria, sobre obras cujo recurso é federal; **2-** pelo encaminhamento  
31de cópias dos autos ao Tribunal de Contas da União, a quem compete apreciar as  
32contas oriundas de verbas federais, bem como ao Ministério da Saúde, para a adoção

1 das providências que julgarem necessárias; **3-** pelo conhecimento da decisão ao  
2 denunciante. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira acompanhou o voto do  
3 Relator. Os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio  
4 Santiago Melo votaram acompanhando o Relator e, também, com o entendimento do  
5 *Parquet*, pela aplicação de multa ao ex-gestor. Constatado o empate, o Presidente  
6 proferiu o *Voto de Minerva* pela não aplicação de multa. Aprovado por unanimidade, o  
7 voto do Relator quanto ao mérito -- com a declaração de impedimento do Conselheiro  
8 José Marques Mariz – e por maioria quanto a não aplicação de multa pessoal ao ex-  
9 gestor. **PROCESSO TC-2405/07 – Denúncia** formulada contra o ex-Prefeito do  
10 Município de **SOUSA, Sr. Salomão Benevides Gadelha**, referente ao exercício de  
11 **2004 e 2005**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Tendo em vista a  
12 declaração de impedimento do Conselheiro José Marques Mariz, o Presidente  
13 convocou o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo para compor o  
14 quorum. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
15 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** Votou:  
16 **1-** pelo conhecimento da denúncia, sem julgamento de mérito, determinando-se o  
17 arquivamento do processo por versar, em sua maioria, sobre obras cujo recurso é  
18 federal; **2-** pelo encaminhamento de cópias dos autos ao Tribunal de Contas da União,  
19 a quem compete apreciar as contas oriundas de verbas federais, bem como ao  
20 Ministério da Saúde, para a adoção das providências que julgarem necessárias; **3-**  
21 pelo conhecimento da decisão ao denunciante. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras  
22 Nogueira acompanhou o voto do Relator. Os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio  
23 Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo votaram acompanhando o Relator e,  
24 também, com o entendimento do *Parquet*, pela aplicação de multa ao ex-gestor.  
25 Constatado o empate, o Presidente proferiu o *Voto de Minerva* pela não aplicação de  
26 multa. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator quanto ao mérito -- com a  
27 declaração de impedimento do Conselheiro José Marques Mariz – e por maioria  
28 quanto a não aplicação de multa pessoal ao ex-gestor. **PROCESSO TC-2886/07 –**  
29 **Denúncia** formulada contra o ex-Prefeito do Município de **SOUSA, Sr. Salomão**  
30 **Benevides Gadelha**, referente aos exercícios de **2004 e 2005**. Relator: Conselheiro  
31 Fernando Rodrigues Catão. Tendo em vista a declaração de impedimento do  
32 Conselheiro José Marques Mariz, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto

1Renato Sérgio Santiago Melo para compor o quorum. Sustentação oral de defesa:  
2comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
3ratificou o parece emitido nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo conhecimento da  
4denúncia, ficando o juízo de mérito a cargo do TCU, visto que a maioria dos recursos  
5são de origem federal, determinando-se o arquivamento do processo; **2-** pelo  
6encaminhamento de cópias dos autos ao Tribunal de Contas da União, bem como ao  
7Ministério da Saúde, para as providências cabíveis; **3-** pela comunicação desta  
8decisão ao denunciante. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira acompanhou  
9o voto do Relator. Os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato  
10Sérgio Santiago Melo votaram acompanhando o Relator e, também, com o  
11entendimento do *Parquet*, pela aplicação de multa ao ex-gestor. Constatado o empate,  
12o Presidente proferiu o *Voto de Minerva* pela não aplicação de multa. Aprovado por  
13unanimidade, o voto do Relator quanto ao mérito -- com a declaração de impedimento  
14do Conselheiro José Marques Mariz – e por maioria quanto a não aplicação de multa  
15pessoal ao ex-gestor. **PROCESSO TC-5912/07 – Denúncia formulada contra o ex-**  
16**Prefeito do Município de SOUSA, Sr. Salomão Benevides Gadelha, referente ao**  
17**exercício de 2005.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Tendo em vista a  
18declaração de impedimento do Conselheiro José Marques Mariz, o Presidente  
19convocou o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo para compor o  
20quorum. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
21representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parece emitido nos autos. **RELATOR:** Votou:  
22**1-** pelo conhecimento da denúncia, julgando-a procedente; **2-** pela imputação de  
23débito ao Sr. Salomão Benevides Gadelha, no valor de R\$ 138.775,00 – em razão do  
24pagamento antecipado à construtora sem a devida comprovação da prestação dos  
25serviços – assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, para recolhimento aos cofres  
26municipais; **3-** pelo encaminhamento de cópias dos autos ao Tribunal de Contas da  
27União, para subsidiar suas análises; **4-** pela comunicação desta decisão aos  
28denunciante. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira acompanhou o voto do  
29Relator. Os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio  
30Santiago Melo votaram acompanhando o Relator e, também, com o entendimento do  
31*Parquet*, pela aplicação de multa ao ex-gestor. Constatado o empate, o Presidente  
32proferiu o *Voto de Minerva* pela não aplicação de multa. Aprovado por unanimidade, o

1voto do Relator quanto ao mérito -- com a declaração de impedimento do Conselheiro  
2José Marques Mariz – e por maioria quanto a não aplicação de multa pessoal ao ex-  
3gestor. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou  
4da classe Recursos, o **PROCESSO TC-4775/04 – Recurso de Revisão** interposto  
5pela Sra. Vanessa Correia Lucena, ex-Secretaria da Administração do Município de  
6**JOÃO PESSOA**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-003/06**,  
7emitido quando do julgamento de inexigibilidade de licitação. Relator: Conselheiro  
8Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na oportunidade o Conselheiro Fernando Rodrigues  
9Catão declarou-se impedido, sendo convocado, para compor o quorum, o Conselheiro  
10Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a  
11ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer  
12emitido nos autos. **RELATOR**: votou pelo conhecimento do recurso de revisão, dada a  
13tempestividade e legitimidade da recorrente e, no mérito pelo seu provimento com o  
14fim de julgar regular a inexigibilidade de licitação em exame e os contratos dela  
15decorrente, bem como a desconstituição da multa aplicada através do Acórdão AC1-  
16TC-003/2006. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de  
17impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **PROCESSO TC-2525/07 –**  
18**Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de ARARUNA,**  
19**Sr. Availdo Luis de Alcântara Azevedo, contra decisões consubstanciadas no Parecer**  
20**PPL-TC- 113/2008 e no Acórdão APL-TC-781/2008**, emitidos quando da apreciação  
21das contas do exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva  
22Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
23representante legal. **MPJTCE**: ratificou o Parecer constante dos autos. **RELATOR**: pelo  
24conhecimento do recurso de reconsideração, dada a tempestividade e legitimidade do  
25recorrente, e, no mérito pelo seu provimento parcial, para o fim de excluir do rol de  
26irregularidades: a realização de despesas sem licitação; abertura e utilização de  
27créditos adicionais sem autorização legislativa e a não comprovação de  
28disponibilidades ao final do exercício, no montante de R\$ 227.715,00, mantendo-se,  
29na íntegra, os demais termos das decisões recorridas. Aprovado por unanimidade, o  
30voto do Relator. **PROCESSO TC-5899/97 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-  
31gestor do Município de **Sumé Sr. Genival Paulino de Sousa**, contra decisão  
32consubstanciada no Acórdão AC1-TC-420/2005 emitido quando do julgamento de

1 Convenio celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Estado de  
2 Planejamento e Gestão do Estado da Paraíba. Relator: Conselheiro Fábio Túlio  
3 Filgueiras Nogueira. Tendo em vista a declaração de impedimento por parte dos  
4 Conselheiros José Marques Mariz e Fernando Rodrigues Catão, o processo foi adiado  
5 para a sessão do dia 22/04/2009, por falta de quorum. **Processos agendados para**  
6 **esta sessão:** Na oportunidade, o Presidente anunciou uma inversão de pauta, nos  
7 termos do Parecer TC-61/97: **“ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”** **“Contas Anuais de**  
8 **Prefeitos – Contas de Gestão Geral”**: **PROCESSO – TC - 2349/08 – Prestação de**  
9 **Contas do Prefeito do Município de TAVARES, Sr. José Severiano de Paulo Bezerra**  
10 **da Silva, exercício de 2007.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na  
11 oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao vice-Presidente  
12 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão em virtude do seu impedimento. Em seguida o  
13 Presidente em exercício convocou o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago  
14 Melo para compor o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: Bel. Pedro Adolfo  
15 Moreno. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-** pela emissão  
16 de parecer favorável à aprovação das contas em referência, com as recomendações  
17 constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições  
18 essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao  
19 Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no  
20 art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento  
21 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
22 Financeira Municipal; **4-** pela representação à Receita Federal do Brasil acerca dos  
23 fatos referentes à contribuição previdenciária, para as providências a seu cargo.  
24 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento por  
25 parte do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos  
26 trabalhos ao seu titular, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO – TC - 2118/07 –**  
27 **Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de SOLÂNEA, Sr. Sebastião**  
28 **Alberto Cândido da Cruz, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio  
29 Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Bel. Jam's de Souza Temóteo que,  
30 na oportunidade, suscitou preliminar no sentido de que o processo fosse retirado de  
31 pauta, para que a defesa pudesse conseguir, junto ao Banco do Brasil, os documentos  
32 necessários para sanar as irregularidades apontadas nos autos -- ou que o próprio

1 Tribunal fizesse a solicitação àquela instituição bancária -- no que foi rejeitada por  
2 unanimidade. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-** pela  
3 emissão de parecer contrário à aprovação das contas em referência, com as  
4 recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das  
5 disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa  
6 pessoal ao ex-gestor no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56 da LOTCE,  
7 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário  
8 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-**  
9 pela imputação de débito, ao gestor, no valor de R\$ 31.084,59, em decorrência de  
10 despesa não comprovada com contribuição previdenciária, assinando-lhe o prazo de  
11 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal; **5-** pela  
12 reposição à conta corrente do FUNDEB, com recursos do próprio município, da  
13 importância de R\$ 68.021,40, decorrente da diferença apurada na conta corrente do  
14 FUNDEB; **5-** pela comunicação à Receita Federal do Brasil acerca da falta de  
15 recolhimento de contribuição previdenciária. Os Conselheiros Fernando Rodrigues  
16 Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram pela emissão de parecer favorável à  
17 aprovação das contas, com aplicação da multa e das recomendações constantes do  
18 voto do Relator. O Conselheiro José Marques Mariz votou com o Relator. Constatado  
19 o empate na votação, o Presidente proferiu o *Voto de Minerva*, acompanhando o  
20 entendimento do Relator. Aprovado por maioria, o voto do Relator. Retomando a  
21 ordem natural da pauta, o Presidente anunciou da classe “**Contas Anuais do Poder**  
22 **Legislativo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e**  
23 **Secretarias de Estado**” - **PROCESSO TC-1754/08** – Prestação de Contas do ex-  
24 gestor da **Secretaria de Estado da Articulação Governamental, Sr. Inaldo da**  
25 **Rocha Leitão**, exercício de **2007**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio  
26 **Silva Santos**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de  
27 seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer constante nos autos. **RELATOR:**  
28 **1-** pelo julgamento regular das contas em análise, com as recomendações constantes  
29 da decisão; **2-** pela comunicação ao Exmo. Sr. Governador do Estado no sentido da  
30 necessidade de cumprir a constituição Federal quanto a extinção de cargos de  
31 provimento em comissão para funções outras que não as de assessoramento, chefias  
32 ou transformando-as em cargos efetivos e que adote as providências no sentido de

1que assumir o imóvel situado em Brasília/DF pertencente ao governo do Estado.  
2Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **“ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”**  
3“Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral”: **PROCESSO – TC - 2846/07**  
4– Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de PILÕES, Sr. Iremar Flor de  
5Souza, exercício de 2006. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral  
6de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
7**MPJTCE**: manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR**: 1- pela emissão de  
8parecer contrário à aprovação das contas em análise, com as recomendações  
9constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições  
10essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela imputação de débito no valor de  
11R\$ 57.607,00, sendo: R\$ 18.307,80 relativas às despesas com abastecimento de  
12veículos não pertencentes à frota municipal; R\$ 34.500,00 referente a pagamento a  
13bandas musicais sem comprovação documental e R\$ 4.800,00 por despesas com  
14camisetas personalizadas com slogan de campanha do ex-Prefeito, assinando-lhe o  
15prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal; 4- pela  
16aplicação de multa pessoal ao ex-gestor no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56  
17da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento  
18voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
19Financeira Municipal; 5- pela representação à Procuradoria Geral de Justiça, para as  
20providencias a seus cargos. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. “Contas  
21Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores – Contas de Gestão Geral”: **PROCESSO**  
22**TC-2441/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de PILÕES, tendo**  
23como Presidente o Vereador Sr. Antônio Félix Ferreira, exercício de 2007. Relator:  
24Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência  
25do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer nos autos.  
26**RELATOR**: 1- pelo julgamento irregular das contas em referência; 2- pela declaração  
27de atendimento parcial às exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3-  
28pela aplicação de multa pessoal ao ex-gestor no valor de R\$ 1.000,00, com fulcro no  
29art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento  
30voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
31Financeira Municipal; 4- pela representação à Receita Federal do Brasil e o Instituto  
32de Previdência Municipal acerca das contribuições previdenciárias, para as

1 providências que entenderem cabíveis. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.

2 **PROCESSO TC-2312/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**  
3 **SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. José Franciraldo**  
4 **Evangelista Dias**, exercício de **2006**. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.

5 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
6 representante legal. **MPJTCE**: confirmou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO**  
7 **RELATOR: 1-** pelo julgamento regular com ressalvas as contas em referência, com as  
8 recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela aplicação de multa no  
9 valor de R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60  
10 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo  
11 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovada por unanimidade, a  
12 proposta do Relator. “Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta” –  
13 **PROCESSO TC-2262/07 – Prestação de Contas da ex-gestora do Serviço**  
14 **Autônomo de Água e Esgoto de ALAGOINHA, Sra. Iracinda Duarte de Souza,**  
15 **exercício de 2006**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação  
16 oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal.  
17 **MPJTCE**: manteve o entendimento lançado nos autos. **RELATOR: 1-** pelo julgamento  
18 irregular da prestação de contas sob exame, com as recomendações constantes da  
19 decisão; **2-** aplicação de multa pessoal a Sra. Iracinda Duarte de Souza, no valor de  
20 R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, incisos II e III da LOTCE, assinando-lhe o prazo de  
21 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do  
22 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado por  
23 unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2730/05 – Prestação de Contas dos**  
24 **ex-gestores do Fundo Municipal de Saúde de CUBATI, Sr. Gilmar Martins Dantas**  
25 **(período de janeiro a março) e Sra. Gicele Fernandes Martins Dantas (período de**  
26 **abril a dezembro)**, relativas ao exercício de **2004**. Relator: Conselheiro Substituto  
27 **Oscar Mamede Santiago Melo**. Na oportunidade, o Presidente comunicou que o  
28 Relator funcionaria como Conselheiro Substituto em virtude da declaração de  
29 impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de  
30 defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.  
31 **MPJTCE**: confirmou o parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-** pelo julgamento  
32 irregular das contas em análise, de ambos os gestores, com as recomendações

1 constantes da decisão; 2- pela aplicação de multa individual, no valor de R\$ 1.000,00,  
2 com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, para  
3 ambos os gestores, para o devido recolhimento voluntário ao erário estadual em favor  
4 do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado por  
5 unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro  
6 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. “Recursos”: **PROCESSO TC-3925/03**  
7 **(DOC.TC-3374/05) – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Presidente da Câmara  
8 Municipal de **PITIMBÚ, Sr. Durval da Costa Lira Júnior,** contra decisão  
9 consubstanciada no **Acórdão APL-TC-486/06,** emitido quando do julgamento das  
10 contas do exercício de **2004.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na  
11 oportunidade o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Fernando  
12 Rodrigues Catão, vice-Presidente desta Corte de Contas, em virtude do seu  
13 impedimento, em seguida, o Presidente em exercício, Conselheiro Fernando  
14 Rodrigues Catão, convocou o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
15 para completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: comprovada a  
16 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer  
17 constante dos autos. **RELATOR: 1-** pelo não conhecimento do recurso de revisão  
18 interposto por não atender os pressupostos de admissibilidade, mantendo-se na  
19 íntegra a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a  
20 declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida  
21 a direção dos trabalhos ao seu titular, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO**  
22 **TC-2022/07 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de  
23 **SÃO BENTINHO, Sr. Francisco Andrade Carneiro,** contra decisões  
24 consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-156/2008 e no Acórdão APL-TC-878/2008,**  
25 emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2006.** Relator: Conselheiro  
26 **Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
27 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer constante dos  
28 autos. **RELATOR: 1-** pelo conhecimento do recurso de reconsideração dada a  
29 tempestividade e legitimidade do recorrente e, no mérito pelo provimento parcial, no  
30 sentido de considerar afastada a irregularidade concernente ao excesso de  
31 combustível constatado no valor de R\$ 16.317,16, mantidas os demais termos das  
32 decisões recorridas; 2- Recomendar a SECPL adoção de providências no sentido de,

1após exame do Recurso de Reconsideração dar cumprimento a decisão constante no  
2item 3.2 do Acórdão APL-TC 878/2008, que consiste em formalizar processo apartado  
3para análise pó pagamento irregular de despesas à empresa Jesus e Ribeiro Ltda, no  
4valor de R\$ 21.769,30 paga neste exercício como restos a pagar, porém não  
5examinada nas contas de 2006. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.

6**PROCESSO TC-2356/07 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-  
7Presidente da Câmara Municipal de **ALAGOINHA, Sr. Horácio Newton Araújo**  
8**Montenegro**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-779/08**, emitido  
9quando do julgamento das contas do exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Fábio  
10Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
11interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer constante dos  
12autos. **RELATOR: 1-** pelo conhecimento do recurso de reconsideração dada a  
13tempestividade e legitimidade do recorrente e, no mérito pelo seu provimento parcial,  
14para o fim de julgar regular à prestação de contas da mesa da Câmara Municipal de  
15Alagoinha, declarando o atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de  
16Responsabilidade Fiscal, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o  
17voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2237/07 – Recurso de**  
18**Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **PEDRA LAVRADA, Sr.**  
19**José Antônio Vasconcelos Costa**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer**  
20**PPL-TC- 191/2008 e no Acórdão APL-TC-988/2008**, emitidos quando da apreciação  
21das contas do exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio  
22Santiago Melo. Na oportunidade o Presidente comunicou que o relator iria funcionar  
23como Conselheiro Substituto, em razão da declaração de impedimento por parte do  
24Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada  
25a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer  
26constante dos autos. **RELATOR: 1-** pelo não conhecimento do recurso de  
27reconsideração, remetendo-se os presentes autos à Corregedoria para as  
28providencias a seu cargo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a  
29declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.  
30**PROCESSO TC-7100/07 – Recurso de Revisão** interposto pelo Prefeito do Município  
31de **ITATUBA, Sr. Renato Lacerda Martins**, contra decisão consubstanciada no  
32Acórdão APL-TC-373/2008, emitido quando do julgamento de Inspeção Especial.

1Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o  
2Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues  
3Catão, vice-Presidente desta Corte de Contas, em virtude do seu impedimento, em  
4seguida, o Presidente em exercício, convocou o relator, Conselheiro Substituto para  
5compôr o quorum. Sustentação orla de defesa: comprovada a ausência do interessado  
6e de seu representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo acatamento da  
7desistência do recurso, uma vez que não houve julgamento do mesmo. **RELATOR**:  
8pela homologação do pedido de desistência do recurso de revisão, por parte do  
9interessado, remetendo-se os autos à Corregedoria para as providências a seu cargo.  
10Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento por  
11parte do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos  
12trabalhos ao seu titular, Sua Excelência anunciou da classe “Pedidos de  
13Parcelamento” - PROCESSO TC-2685/06 – Pedido de Parcelamento de multa  
14aplicada ao ex-Presidente da Câmara Municipal de **SÃO JOSÉ DOS RAMOS, Sr.**  
15**Erinaldo Viana da Silva**, através do **Acórdão APL-TC-960/2007**, emitido quando do  
16julgamento das contas do exercício de **2005**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues  
17Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
18representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela negativa de concessão do  
19parcelamento, ante a sua intempestividade. **RELATOR**: votou pela não concessão do  
20parcelamento dada a intempestividade da interposição, remetendo-se os autos à  
21Corregedoria, para as providências a seu cargo. Aprovado por unanimidade, o voto do  
22Relator. “Diversos”: **PROCESSOS TC-1764/03 – Verificação de Cumprimento dos**  
23**Acórdãos APL-TC-62/2005 e APL-TC-270/2008**, por parte do ex-Presidente da  
24Câmara Municipal de **SOBRADO, Sr. Edmilson Ramos**, emitidos quando do  
25julgamento das contas do exercício de **2002**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues  
26Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
27representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela declaração de não cumprimento  
28das decisões e remessa dos autos à Corregedoria. **RELATOR**: votou: **1-** pela  
29declaração de não cumprimento das decisões, determinando-se, em consequência, a  
30remessa dos autos à Corregedoria desta Corte de Contas, para as providências a seu  
31cargo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3281/02 –**  
32**Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-446/2006**, por parte do gestor do

1 ex-Prefeito Sr. Edvardo Herculano de Lima e do gestor do Instituto de Previdência  
2 dos Servidores Municipais de LAGOA SECA. Relator: Auditor Oscar Mamede  
3 Santiago Melo. MPJTCE: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento do  
4 Acórdão. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela declaração de cumprimento do Acórdão  
5 APL-TC-446/2006, determinando-se, em consequência, o arquivamento do processo.  
6 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente  
7 declarou encerrados os trabalhos às 13:00 hs, comunicando que não houve processo  
8 para distribuição -- com a DIAFI informando que no período de 01 a 07 de abril de  
9 2009, foram distribuídos 03 (três) processos de Prestações de Contas Municipais, aos  
10 Relatores, totalizando 59 (cinquenta e nove) processos da espécie, no corrente ano, e,  
11 para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida \_\_\_\_\_ Secretário  
12 do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

13 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 15 de abril de 2009.**

14

15

16

17 \_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**

18 PRESIDENTE

19

20

21 \_\_\_\_\_  
**JOSÉ MARQUES MARIZ**

22 CONSELHEIRO

21 \_\_\_\_\_  
**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**

22 CONSELHEIRO

23

24

25 \_\_\_\_\_  
**FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**

26 CONSELHEIRO

25 \_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS**

26 CONSELHEIRO SUBSTITUTO

27

28

29

30 \_\_\_\_\_  
**ANA TERÊSA NÓBREGA**

31 PROCURADORA-GERAL

32

33

34